

Cunhataí

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2023

Publicação Nº 5177932

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46F0DAFF710A523D9100EDC57520A795DD0B76BB

Processo ADMINISTRATIVO n. 37/2023

Edital de Pregão Presencial N. 20/2023

Aos 26 dias do mês de setembro de 2023, o Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos das Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial para registro de preços n. 20/2023, ata de julgamento de preços, publicada e homologada pela autoridade competente deste município, RESOLVE registrar os preços referentes à contratação de empresa para prestação de serviços de consultas oftalmológicas, conforme consta do anexo I desta ata, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, qual seja, CERICATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n. 45.932.418/0001-75, com sede à Avenida Recife, n. 1881, sala n. 303, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho - SC, CEP n. 89.870-000, neste ato representada pelo seu bastante sócio administrador, Sr. Luigi de Werk Cericato, inscrito sob o CPF n. 07*.60*.99-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. A presente ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE CUNHATAI e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n. 20/2023, com o fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência no edital regente, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS.	Unid.	500	R\$ 129,00	R\$ 64.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

I. A presente ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí - SC não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.

II. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado acima.

III. Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.

IV. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A entrega dos serviços licitados e contratados deverá ser efetuada de forma parcelada, conforme necessidade e autorização de fornecimento emitida pelo Município de Cunhataí.

II. A entrega dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, com agendamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito, com a entrega dos resultados em prazo exíguo.

III. Todos os procedimentos executados deverão ser confirmados e encaminhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento de Cunhataí, sendo vedada a realização de procedimento que não contenha no pedido a assinatura original do solicitante e sua correta identificação.

IV. O atendimento deverá ocorrer de acordo com os protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e em normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas.

V. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da empresa contratada conforme agendamento prévio.

VI. A prestação dos serviços terá a contrapartida fixada neste procedimento, sendo que a cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos licitados, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição a responsabilidades administrativas, civis e criminais.

VII. Em acréscimo, caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura da pactuação, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras descritas no edital, seus anexos e de determinações da secretaria solicitante: a) executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos, observando-se a melhor técnica, a habilitação necessária e instalações adequadas e confortáveis, a fim de não cumprir o objeto licitado ao arripio da lei; b) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; c) responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; d) fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei; e) atender aos pacientes do Município de Cunhataí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação do serviço contratado; f) respeitar os princípios da ética e da integralidade do cuidado durante a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao sigilo profissional e à confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, até mesmo em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), de modo a garantir a promoção, manutenção ou restauração da saúde; g) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; h) executar os serviços licitados sem qualquer cobrança de diferenças de valores dos pacientes beneficiários, cuja prática é expressamente vedada; i) lavrar relatório de atendimento, com a assinatura do paciente e do responsável pelo serviço, a fim de acompanhar as notas fiscais e instruir o prontuário médico do beneficiário; j) responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço; k) responsabilizar-se pela disponibilidade e manutenção do consultório e equipamentos necessários à prestação do objeto licitado; l) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier a causar ao Município de Cunhataí ou aos seus pacientes; m) informar à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto; n) manter, durante toda a vigência do contrato e da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

VII.I Ao licitante signatário caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

VII.II É vedado ao licitante signatário subcontratar outra empresa para execução do objeto deste procedimento.

VII.III A licitante signatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

VIII. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: a) prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; b) efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste termo de referência e no edital; c) notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; d) efetuar o encaminhamento e realizar o transporte de pacientes do Município de Cunhataí-SC, caso necessário, para a realização de exames e consultas na(s) instituição(ões), visando o diagnóstico ou tratamento dos pacientes.

IX. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, a Sra. Débora Luiza Hansen, especialmente quanto ao acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços, a qual, contudo, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

IX.I O(s) fiscal(is), no desempenho de suas funções, deverá(ão), em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

X. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificação.

X.I O recebimento provisório será feito mediante certificação.

X.II O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório e sua verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação através da conferência pela secretaria responsável.

X.III O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do signatário contrato pela solidez e segurança, também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do acordado dentro dos limites estabelecidos pela lei.

X.IV O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, e será realizado por servidor do órgão ou entidade contratante designado pela administração para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por ordem bancária, sendo pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pela Secretaria de Saúde e

Saneamento, acompanhada de relatório de atividades.

II. Se as notas fiscais não forem apresentadas ou, ainda, vierem desacompanhadas dos documentos dispostos na cláusula anterior (I), bem como dos demais documentos exigidos nesta ata de registro de preços, a Administração Pública signatária sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

III. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora signatária enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

IV. A licitante signatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

V. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.

II. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. A licitante signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, e ser descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à signatária, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: a) multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; b) multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; c) multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; d) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; e) rescisão contratual, nos casos dos itens "b" e "c", respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

III. As multas aplicadas deverão ser descontadas dos créditos da signatária contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal n. 9.069/95, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nesta ata, por parte da licitante vencedora, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; b) subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; d) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93 atualizada; e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; f) dissolução da empresa; g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do objeto licitado; h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor signatário e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração Pública, quando: a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração Pública não aceitar sua justificativa; c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

I. Cabe à Secretaria de Saúde e Saneamento o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório, ou sua certificação, quando emitido pela empresa prestadora signatária, constando os atendimentos realizados, para posterior emissão da autorização de fornecimento.

II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata encontram-se indicados nos anexos desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 20/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.

II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí/SC, em 26 de setembro de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

CERICATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n. 45.932.418/0001-75